

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 12/2009

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

26/08/2009

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

15/04/2015 <u>Lei Complementar n° 94/2015</u> Revogada por





LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. As alíneas "a"; "b" e "c" do inciso I, do artigo 7°, da Lei Complementar nº 002/09, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 70 - ...

I. ...

a) Habitação unifamiliar "R1 - 01"

Lote mínimo de 160,00 metros quadrados e máximo de 249,99 metros quadrados, com frente mínima de 8,00 (oito metros), taxa de ocupação permitida de 70% (setenta por cento), com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,0 em até 2 (dois) pavimentos, com recuos mínimos, lateral de 1,50 metros, fundo de 1,50 metros.

Nessa categoria deve ser respeitada a taxa de 10% (dez por cento) da área do lote para a manutenção/recuperação da cobertura vegetal, sendo permitida a construção de edícula que respeite um afastamento mínimo de 2,00 metros da construção principal.

b) Habitação unifamiliar "R1 - 02"

Lote mínimo de 250,00 metros quadrados e máximo de 349,99 metros quadrados, com frente mínima de 10,00 (dez metros), taxa de ocupação máxima permitida de 70% (setenta por cento), com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,0 em até 3 (três) pavimentos, com recuos mínimos frontal de 2,00 metros, lateral de 1,50 metros, fundo de 2,00 metros.





Nessa categoria deve ser respeitada a taxa de 10% (dez por cento) da área do lote para a manutenção/recuperação da cobertura vegetal, sendo permitida a construção de edícula que respeite um afastamento mínimo de 2,00 metros da construção principal.

c) Habitação unifamiliar "R1 - 03"

na data de sua publicação.

Lote mínimo de 350,00 metros quadrados e máximo de 499,99 metros quadrados, com frente mínima de 12,00 (doze metros), taxa de ocupação máxima permitida de 70% (setenta por cento), com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,0 em até 3 (três) pavimentos, com recuos mínimos frontal de 3,00 metros, lateral de 1,50 metros, fundo de 2,00 metros.

Nessa categoria deve ser respeitada a taxa de 10% (dez por cento) da área do lote para a manutenção/recuperação da cobertura vegetal, sendo permitida a construção de edícula que respeite um afastamento mínimo de 2,00 metros da construção principal."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e públicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de agosto de 2009.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI Dept.º de Protocolo e Arquivo